

OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS RIO DE JANEIRO – NOVEMBRO/2015	
ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
5 (quinta)	<p>ICMS/CONTRIBUINTES DE GRANDE PORTE (DECRETO 31.235/2002) Recolhimento do imposto, inclusive o destinado ao FECOP, devido pelos contribuintes relacionados pela Resolução 393 Sefaz/2011, conforme determina o Decreto 42.859/2011, relativamente ao mês de outubro/2015. Na impossibilidade de apuração do imposto, deverá ser recolhido 95% do imposto apurado no período imediatamente anterior. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.</p> <p>TAXA FLORESTAL – COMERCIALIZAÇÃO Recolhimento referente ao mês de outubro/2015, relativamente a produtos ou subprodutos florestais extraídos para comercialização. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. os mesmos critérios para recolhimento do ICMS em atraso.</p>
9 (segunda)	<p>ICMS/SERVIÇO DE TRANSPORTE – INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL – RESPONSABILIDADE Recolhimento, referente a outubro/2015, pelos contribuintes substitutos tributários em relação ao serviço de transporte, quando remetente ou destinatário da mercadoria ou bem e contratante do serviço. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimento em Atraso – ICMS.</p> <p>RELAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS COM ICMS DIFERIDO Apresentação da relação de aquisições à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, pelos contribuintes autorizados, mediante decisão exarada em processo, a receber mercadorias e serviços com ICMS diferido, relativamente ao mês de outubro/2015, exceto aqueles amparados pelo Decreto 23.082/97. PENALIDADE – Recolhimento do imposto diferido informado pelo fornecedor ou prestador com os acréscimos devidos.</p> <p>RELAÇÃO DE FORNECIMENTOS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS COM ICMS DIFERIDO Apresentação à Repartição Fiscal de Jurisdição do estabelecimento destinatário, pelos fornecedores ou prestadores de serviço, da relação de fornecimentos ou serviços com ICMS diferido, relativamente ao mês de outubro/2015, exceto aqueles amparados pelo Decreto 23.082/97. PENALIDADE – Inaplicabilidade do regime de diferimento no período, sendo exigido o imposto com os acréscimos devidos.</p> <p>TAXA FLORESTAL – CONSUMO PRÓPRIO Recolhimento referente ao mês de outubro/2015, relativamente a produtos ou subprodutos florestais extraídos para consumo próprio. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. os mesmos critérios para recolhimento do ICMS em atraso.</p>
10 (terça)	<p>DAR – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO REGIME Entrega da DAR a DEF 02 – Comércio Exterior, relativamente às importações ocorridas em outubro/2015. PENALIDADE – Perda do benefício.</p> <p>ECF/ARQUIVO ELETRÔNICO – EMPRESA INTERVENTORA Envio pela internet, por meio do e-mail atendimentoecf@fazenda.rj.gov.br, do arquivo eletrônico contendo as informações relativas às intervenções técnicas para iniciação de ECF realizadas no mês de outubro/2015. PENALIDADE – Multa equivalente em reais a 500 Ufir-RJ, por comunicação. Obs: Aplica-se redução de 50% nas penalidades às microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>ECF/RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMERCIALIZADOS Envio pela internet, pelo fabricante, importador, empresa distribuidora ou revendedora, por meio do e-mail atendimentoecf@fazenda.rj.gov.br, do arquivo eletrônico contendo a relação de todos os equipamentos ECF comercializados no mês de outubro/2015, independentemente do local de destino do equipamento. PENALIDADE – Multa equivalente em reais a 500 Ufir-RJ, por comunicação. Obs: Aplica-se redução de 50% nas penalidades às microempresas e empresas de pequeno porte.</p> <p>ICMS/CONTRIBUINTES EM GERAL Recolhimento, inclusive do diferencial de alíquota, pelos comerciantes, industriais e prestadores de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, entre outros, referente a outubro/2015, exceto aqueles com prazo específico. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.</p>

ICMS PRÓPRIO/OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTADUAIS	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
10 (terça)	<p>ICMS/RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – REGIME ESPECIAL Recolhimento pelos contribuintes que exerçam atividade de serviços de alimentação compreendida na classe CNAE 5.611-2 – Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação e Bebidas, optantes pelo regime especial de que trata a Resolução 322 Sefaz/2010, do imposto apurado no mês de outubro/2015, juntamente com o devido relativo às demais operações, se houver. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.</p>
	<p>RELAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PELA INDÚSTRIA NAVAL COM DIFERIMENTO DO ICMS Apresentação da relação de aquisições à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, pelos estabelecimentos da indústria naval, inclusive o contratante que realizar a importação de insumos e equipamentos, que adquirem mercadorias amparadas pelo diferimento do ICMS, conforme dispõe o Decreto 23.082/97, relativamente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Recolhimento do imposto dispensado no período, com os acréscimos legais devidos.</p>
	<p>RELAÇÃO DE FORNECIMENTOS DE MERCADORIAS PARA A INDÚSTRIA NAVAL COM DIFERIMENTO DO ICMS Apresentação da relação de fornecimentos à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, pelos contribuintes que fornecerem mercadorias para a indústria naval amparadas pelo diferimento do ICMS, conforme dispõe o Decreto 23.082/97, relativamente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Recolhimento do imposto dispensado no período, com os acréscimos legais devidos.</p>
15 (domingo)	<p>EFD – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – ARQUIVO DIGITAL Entrega, pelos contribuintes obrigados à EFD, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Deixar de entregar ou indicar informação ou dado incorreto ou omiti-lo: multa, por documento, equivalente em reais a 1.000 Ufir-RJ. Obs: A multa será reduzida em 90% se a regularização ocorrer em até 30 dias do vencimento do prazo de entrega, e, após este prazo, em 70% na hipótese de a regularização ser promovida antes do início do procedimento fiscal.</p>
	<p>USUÁRIO DE ECF – TRANSFERÊNCIA DO ARQUIVO MFD – ARQUIVO TXT Transmissão dos arquivos TXT com dados da MFD, relativamente às operações realizadas em outubro/2015, exceto pelos estabelecimentos usuários da Escrituração Fiscal Digital (EFD). PENALIDADE – Deixar de transmitir ou transmitir em desacordo: Multa equivalente em reais a 200 Ufir-RJ, por relatório, limitada a 2.000 Ufir-RJ. Obs: Aplica-se redução de 50% nas penalidades às microempresas e às empresas de pequeno porte.</p>
16 (segunda)	<p>ICMS/CONTRIBUINTES DE GRANDE PORTE (DECRETO 31.235/2002) Recolhimento do imposto complementar, se for o caso, inclusive o destinado ao FECPP, devido pelos contribuintes relacionados pela Resolução 393 Sefaz/2011, conforme determina o Decreto 42.859/2011, relativamente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.</p>
18 (quarta)	<p>GIA/ICMS – GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS Apresentação via internet, relativamente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Deixar de entregar ou indicar informação ou dado incorreto ou omiti-lo: multa, por documento, equivalente em reais a 1.000 Ufir-RJ. Obs: A multa será reduzida em 90% se a regularização ocorrer em até 30 dias do vencimento do prazo de entrega, e, após este prazo, em 70% na hipótese de a regularização ser promovida antes do início do procedimento fiscal.</p>
20 (sexta)	<p>ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO/ARQUIVO ELETRÔNICO Transmissão do arquivo eletrônico, com as informações de todas as operações e prestações, cujo pagamento seja por meio de seus sistemas de crédito, débito e similares, realizadas por estabelecimentos de contribuintes do ICMS localizados neste Estado, relativamente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Deixar de entregar ou ainda, entregar de forma incompleta ou inconsistente: multa sucessiva e cumulativamente, por arquivo, no valor equivalente em reais a 20.000 Ufir-RJ. Ob.: A multa será reduzida em 70% na hipótese de a regularização ser promovida antes do início do procedimento fiscal.</p>
ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
3 (terça)	<p>SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo importador, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Sem penalidade específica.</p>

ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
3 (terça)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelos transportadores revendedores retalhistas, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
4 (quarta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
6 (sexta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelo contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
9 (segunda)	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Recolhimento do imposto retido a favor do Estado do Rio de Janeiro, relativo às operações de saídas internas e interestaduais sujeitas ao regime de substituição tributária, referente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2015, exceto cimento. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.
	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REMESSA PARA PONTO DE VENDA Recolhimento do imposto retido pelo substituto na remessa de mercadorias para ponto de venda fixo dispensado de inscrição, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.
10 (terça)	GIA-ST – GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Entrega pelos contribuintes substitutos de outros Estados, via internet, relativamente às operações sujeitas ao regime de substituição tributária, destinadas a este Estado, referente a outubro/2015. PENALIDADE – Deixar de entregar ou indicar informação ou dado incorreto ou omiti-lo: multa, por documento, equivalente em reais a 1.000 Ufir-RJ. Obs: A multa será reduzida em 90% se a regularização ocorrer em até 30 dias do vencimento do prazo de entrega, e, após este prazo, em 70% na hipótese de a regularização ser promovida antes do início do procedimento fiscal.
	ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CIMENTO Recolhimento do imposto retido a favor do RJ, relativo às operações com cimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro/2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ICMS.
13 (sexta)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelas refinarias de petróleo ou suas bases, em relação às operações, cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
23 (segunda)	SCANC – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E AUDITORIA DOS ANEXOS DE COMBUSTÍVEIS Remessa pelas refinarias de petróleo ou suas bases, em relação às operações, cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE – Sem penalidade específica.
ISS/OUTRAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS (Município do Rio de Janeiro)	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
8 (domingo)	CONSTRUÇÃO CIVIL – DECLARAÇÃO DE MATERIAIS Prazo final para declarar, através de aplicativo do sistema da Nota Carioca, os documentos fiscais de aquisição de materiais para incorporação às obras de construção civil para comprovação das deduções fiscais informadas nas Notas Cariocas emitidas no mês de outubro/2015. PENALIDADES FALTA DE ENTREGA: – Multa de R\$ 26,77 por mês ou fração de mês que transcorrer sem o cumprimento da obrigação, até o limite máximo de R\$ 5.354,98.

ISS/OUTRAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS (Município do Rio de Janeiro)	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
8 (domingo)	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTO ECONÔMICO Declaração, por meio da internet, no aplicativo da Nota Carioca, referente à ausência de movimento econômico no mês de outubro/2015. PENALIDADE FALTA DE ENTREGA: – Multa de R\$ 26,77 por mês ou fração de mês que transcorrer sem o cumprimento da obrigação, até o limite máximo de R\$ 5.354,98.
9 (segunda)	ISS/BASE DE CÁLCULO FIXA Recolhimento do imposto, pelos profissionais autônomos equiparados a empresa, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ISS.
10 (terça)	DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS Prazo final para cadastro no sistema da Nota Carioca das Notas Fiscais de Serviços Tomados no mês de outubro/2015, observando-se que a obrigação deve ser cumprida pelos seguintes tomadores: – emitentes de NFS-e que tomarem serviços de prestadores não emitentes desse documento, inclusive dos localizados fora do município; e – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os responsáveis tributários pessoas jurídicas não emitentes de NFS-e. PENALIDADE FALTA DE ENTREGA: – Multa de R\$ 26,77 por mês ou fração de mês que transcorrer sem o cumprimento da obrigação, até o limite máximo de R\$ 5.354,98.
	IPTU E TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO Recolhimento da 10ª parcela, relativamente aos imóveis com final de inscrição 0 a 5. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. os mesmos critérios utilizados para recolhimento de ISS em atraso.
	ISS/CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEIS Recolhimento do imposto pelos prestadores de serviços, inclusive as sociedades de profissionais, bem como pelos tomadores de serviços (no caso de responsabilidade pela retenção), exceto aqueles com prazo específico, referente ao mês de outubro/2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso – ISS.
11 (quarta)	IPTU E TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO Recolhimento da 10ª parcela, relativamente aos imóveis com final de inscrição 6 a 9. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. os mesmos critérios utilizados para recolhimento de ISS em atraso.
30 (segunda)	DIEF – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS Final do prazo para transmissão da Dief pelos participantes selecionados pela Resolução 2.375 SMF/2006, com informações relativas ao mês de outubro/2015. Nota: Os contribuintes autorizados a emitir a NFS-e estão dispensados da entrega da Dief. PENALIDADE FALTA DE TRANSMISSÃO OU TRANSMISSÃO FORA DO PRAZO: – Multa de R\$ 1.000,00.
ISS/IPTU (Município de Niterói)	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
9 (segunda)	IPTU E TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO Recolhimento da 11ª parcela pelos contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado em 12 vezes, relativamente ao exercício de 2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Lembrete divulgado no Fascículo 05/2010.
10 (terça)	ISS/MOVIMENTO ECONÔMICO Recolhimento por empresas tributadas sobre o movimento econômico relativamente a outubro/2015. PENALIDADE RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Lembrete divulgado no Fascículo 05/2010.

NOTA: as Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas nos Colecionadores correspondentes a cada tributo, em virtude de que as elaboramos com aplicação dos índices vigentes no mês de sua utilização. Como a elaboração do Calendário é antecipada, não podemos obter tais índices.

3. ICMS/ISS

3.1. TABELA DE ALÍQUOTAS DE ICMS

Neste subitem transcrevemos as alíquotas previstas na legislação do ICMS, sem considerar qualquer benefício de redução da base de cálculo do imposto.

OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES	ALÍQUOTAS BÁSICAS
• Interna	19%
• Interestadual em que o destinatário não seja contribuinte do ICMS	19%
• Importação de mercadorias ou bens do exterior	16%
• Importação de mercadorias ou bens do exterior, quando realizada através do Aeroporto Internacional Tom Jobim ou de outros aeroportos internacionais do Estado.	14%
• Arrematação de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados	19%
• Interestadual entre Contribuintes (Saídas do RJ) nas hipóteses em que as operações e prestações (originadas do Estado do Rio de Janeiro) destinarem mercadorias, bens, serviços de transporte ou de comunicação a contribuintes do ICMS localizados:	
– para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo	7%
– para as demais regiões (Sul e Sudeste, exceto ES)	12%
• Interestadual entre Contribuintes (Entradas no RJ) nas hipóteses em que as operações e prestações (originadas de qualquer estado, de qualquer região) destinarem mercadorias, bens, serviços de transporte ou de comunicação a contribuintes do ICMS localizados no Estado do Rio de Janeiro.	12%
• Interestadual com bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização; e ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%. Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais com: a) bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – Camex, conforme Resolução 79 Camex/2012; b) bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos fixados no âmbito da Zona Franca de Manaus; c) gás natural importado do exterior.	4%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS
1. Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual	
1.1. Interna (Intermunicipal)	19%
1.2. Interestadual (exceto aéreo):	
• Para usuário do serviço não contribuinte	19%
• Para usuário contribuinte, destinado:	
– às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo.	7%
– às demais regiões (Sul e Sudeste, exceto ES).	12%
1.3. Iniciado no exterior ou prestado no exterior	16%
1.4. Serviço de transporte aéreo interestadual de passageiros, cargas e mala postal (Independente da região ou se é contribuinte ou não)	4%
2. Serviço de Comunicação	
2.1. Interna:	
– Serviço de Comunicação em geral, exceto telefonia fixa residencial, até uma vez e meia a tarifa básica;	29%
– telefonia fixa residencial até uma vez e meia a tarifa básica.	25%
2.2. Interestadual:	
• Para usuário não contribuinte:	29%
– Serviço de Comunicação em geral, exceto telefonia fixa residencial, até uma vez e meia a tarifa básica;	
– telefonia fixa residencial até uma vez e meia a tarifa básica.	25%
• Para usuário contribuinte, destinado:	
– às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo;	7%
– às demais regiões (Sul e Sudeste, exceto ES).	12%
2.3. Iniciado no exterior ou prestado no exterior	29%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS
3. Fornecimento de Energia Elétrica	
3.1. Interna:	
3.1.1. Consumo residencial (ver notas): – até o consumo de 300 kw/hora mensais;	18%
– acima do consumo de 300 kw/hora mensais.	29%
3.2. Consumo não residencial: – até o consumo de 300 kw/hora mensais;	19%
– acima do consumo de 300 kw/hora mensais.	29%
3.3. Fornecimento para cooperativas de eletrificação rural e sua distribuição para produtor rural, assim entendido aquele que mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrito no Caderj.	13%
3.4. Fornecimento para utilização no transporte público eletrificado de passageiros.	7%
4. Circulação de Mercadorias	
4.1. Alimentos (1ª hipótese) • Interna/Importação/Interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS com: – arroz, feijão, pão francês de até 200 gramas; – sal de cozinha; – gado, frango, galinha, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado.	12%
4.1.1. Alimentos (2ª hipótese) • Interna/Importação/Interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS com: – sal (exceto de cozinha); – pão (exceto francês de até 200 gramas); – ave (exceto frango e galinha), coelho, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado.	13%
4.1.2. Alimentos (3ª hipótese) • Interna/Importação/Interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS com: – açúcar refinado e cristal; – leite líquido ou em pó; – café torrado ou moído; – margarina vegetal, excluído o creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500 gramas; – óleo de soja; – alho; – sardinha em lata; – pescado, excluídos os crustáceos, salmão, adoque, bacalhau e moluscos, exceto mexilhão; – salsicha, linguiça e mortadela; – charque; – farinha de mandioca; – farinha de trigo, inclusive pré-mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães; – fubá de milho; – massa de macarrão desidratada.	18%
4.1.3. Alimentos (4ª hipótese) • Interna/Importação/Interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS com: a) – demais alimentos não citados nominalmente no quadro Alimentos. b) – crustáceos, salmão, adoque, bacalhau e moluscos, exceto mexilhão.	19%
4.1.4. Alimentos (5ª hipótese) Fornecimento de Alimentação em Operação Interna, incluídos os serviços prestados, promovido por restaurantes, lanchonetes, bares, cafés e similares.	13%
4.2. Bebidas • Interna/Interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS/Importação/com:	
– água;	19%
– aguardente;	18%
– cerveja e chope;	18%
– refrigerante;	17%
– bebida alcoólica (vinho, vodca, <i>whisky</i> , champanhe, licor e etc.), exceto cerveja, chope e aguardente de cana e de melão.	38%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS
4.3. Água Canalizada • Interna/Interestadual com não contribuinte do ICMS:	
– consumo residencial até 30 m ³ ;	18%
– consumo residencial acima de 30 m ³ ;	19%
– consumo não residencial.	19%
4.4. Combustíveis • Interna/Interestadual destinada a consumidor final não contribuinte/Importação/com:	
– gasolina, álcool carburante e querosene de aviação;	31%
– querosene de aviação (aplicar somente nas operações internas e interestaduais com consumidor final não contribuinte);	12%
– óleo diesel: • consumido no transporte de passageiros por ônibus urbano ou por sistema hidroviário; • demais casos;	7% 13%
– gás de cozinha (ver notas);	18%
– gás natural veicular (ver nota).	19%
4.5. Fumo e derivados • Interna/Interestadual destinada a consumidor final não contribuinte/Importação/com: – cigarro, charuto, fumo e artigo correlato.	36%
4.6. Equipamentos para Deficientes Físicos e Medicamentos para Doenças Crônicas • Interna/Interestadual destinada a não contribuinte/Importação/com:	
– material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência física;	8%
– medicamento para os doentes renais crônicos e transplantados não relacionados na Portaria 1.318 MS/2002;	8%
– medicamentos para os doentes renais crônicos e transplantados listados na Portaria 1.318 MS/2002;	7%
– medicamentos excepcionais listados na Portaria 1.318 MS/2002, exceto aqueles destinados aos doentes renais crônicos e transplantados.	18%
4.7. Material Escolar • Interna/Interestadual com não contribuinte do ICMS/Importação, com: • Material Escolar	18%
4.8. Equipamentos e Máquinas para Modernização e Ampliação • Operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, destinados à implantação, ampliação e modernização de unidades industriais ou agroindustriais, que visem à incorporação de novas tecnologias, à desconcentração industrial, à defesa do meio ambiente, segurança e saúde do trabalhador e à redução das disparidades regionais.	13%
4.9. Informática e Processamento de Dados • Interna/Interestadual destinada a não contribuinte/com: – produtos de informática e automação, que estejam com redução do IPI e sejam fabricados por estabelecimento industrial que atenda às disposições do artigo 4º da Lei Federal 8.248/91, na redação da Lei 10.176/2001;	8%
– programa para computador, <i>software</i> não personalizado, em meio magnético ou ótico (disquete ou CD-ROM). Observar que SOMENTE ocorrerá a tributação do ICMS sobre o valor do meio físico em que o programa está gravado.	19%
4.10. Extração de Petróleo • Na operação de extração de petróleo.	19%
4.11. Produtos Supérfluos • Interna/Interestadual destinada a consumidor final não contribuinte/Importação/com os seguintes produtos: – perfume e cosmético; – peleteria e suas obras e peleteria artificial; – embarcações de esporte e de recreio.	38%
4.12. Arma e munição, suas partes e acessórios	201%

3.2. ALÍQUOTAS DE ISS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA (%)
•• Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres	3
•• Serviços de arrendamento mercantil	2
•• Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário	3
•• Serviços de exibição de filmes cinematográficos	3
•• Serviços prestados por profissional autônomo estabelecido e sociedade constituída de profissionais	2
•• Serviços de geração de programas de computador, sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país	2
•• Até 31-12-2014, para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando componentes de obra licenciada, visando a: erguimento de edificação para utilização como hotel; transformação de imóvel em hotel; acréscimo de edificação para aumentar o número de apartamentos de hotel já em funcionamento; ou incorporação, a hotel já em funcionamento, de imóvel ou parte de imóvel antes não utilizado com finalidade hoteleira, criando-se novos apartamentos	0,50
•• Serviços prestados por instituições que se dediquem, exclusivamente, a pesquisas e gestão de projetos científicos e tecnológicos, por empresas juniores e empresas de base tecnológica instaladas em incubadoras de empresas	2
•• Serviços relativos à indústria cinematográfica, exclusivamente quando vinculados a filmes brasileiros, naturais ou de enredo, quando:- diretamente concorrentes para a produção da obra audiovisual;- correspondentes a receitas de licenciamento para exibição da obra cinematográfica;- correspondentes a receitas de distribuição de filmes, sendo que, nesse caso, somente quando o distribuidor se dedicar exclusivamente a filmes brasileiros, naturais ou de enredo	2
•• Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações	2
•• Serviços de administração de fundos quaisquer e de carteira de clientes, previstos no subitem 15.01 da Lista, exceto de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de cheques pré-datados e congêneres	2
•• Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros	2
•• Serviços de feiras, exposições, congressos e congêneres	2
•• Serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada através de centrais de teleatendimento (<i>call center</i>), prestados por estabelecimentos situados na Área de Planejamento 3 - AP-3 (Ramos, Penha, Inhaúma, Méier, Irajá, Madureira, Ilha do Governador, Anchieta, Pavuna, Jacarezinho, Complexo do Alemão, Maré e Vigário Geral); na Área de Planejamento 5 - AP-5 (Bangu, Campo Grande, Santa Cruz, Realengo e Guaratiba); e na Área de Planejamento 2.2 - AP-2.2, que abrange as regiões da Tijuca e de Vila Isabel.	2
•• Serviços de táxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos	2
•• Serviços a que se referem os subitens 6.04, 8.01, 8.02, 9.01, 12.01 a 12.07 e 12.09 a 12.11 da lista, quando prestados em estabelecimentos situados na área delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av. Presidente Vargas e da Av. Rio Branco	2
•• Serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal	0,01
•• Demais serviços de transporte coletivo de passageiros	2
•• Serviços de pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos nas áreas científica e tecnológica, executados nas áreas A e B, correspondentes à antiga Ilha do Bom Jesus e ao Parque Tecnológico do Rio na Ilha do Fundão	2
•• Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e representação, quando relativos a resseguros	2
•• Serviços de logística relacionados à exploração e exploração de petróleo, de gás natural e de outros recursos minerais, desde que prestados diretamente a consórcios exploradores de tais recursos	3
•• Serviços não relacionados nos itens anteriores	5

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 691, de 24-12-84 – artigo 33 – Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.